



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/18**  
**ASSUNTO/OBJETO: Contratação da instituição Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola profissional - Boa Vista do Buricá – RS.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretária Fabiane A. Amaral, através do processo administrativo nº 7745/17, solicitou a contratação da Instituição Lar Bom Pastor de Ivagaci, CNPJ 87.685.616/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, com endereço à Rua Rui Barbosa, 04, na Vila Ivagaci, no Município de Boa Vista do Buricá/RS; Fone (55)3538-5011, neste ato representado pelo Sr. Elieser Geter Gerlach dos Santos, CPF 615.951.010-04, residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá/RS.

O objeto da contratação é o acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses. E tem como justificativa o acolhimento do menor BS, cuja internação se deu por determinação judicial.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 7745/2017**

**Do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo período da contratação que é de doze meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Valor inferior ao praticado pelas entidades credenciadas junto ao Município na Licitação 70/2017.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 274/18 em 06 de março de 2018, às 14h, na sala de Licitações do Município, sito à Av. Santos Dumont, 75.

**Da análise jurídica do processo administrativo 7745/2017.**

Tendo em vista que o processo solicitando a inexigibilidade originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras Públicas para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 20/2018**

**INEXIGIBILIDADE N.02/18**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 7745/2017**

*singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Proj./Ativ. 2055 Proteção a Criança e ao Adolescente**

**Elemento: 728 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado no 10º do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento pelo fiscal do contrato.

A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 7745/2017**

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 22 de fevereiro de 2017.**  
Divisão de Compras e Licitações

---

Procurador(a) Geral do Município

---

José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº .....**

**Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição para acolhimento conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2018 – Inexigibilidade nº 02/18.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por .....

**CONTRATADA: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI – BOA VISTA DO BURICÁ-RS.**, CNPJ 87.685.616/0001-21, com endereço na localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá, RS., neste ato representado por seu representante legal, Sr. Elieser Geter Gerlach dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista do Buricá/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 20/2018, Inexigibilidade 02/2018, autorização de fornecimento nº...../2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

A Contratada obriga-se a prestar o acolhimento institucional para crianças e adolescentes no termo do anexo II deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) mensal, e o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) no período da contratação que será pelo período de doze meses. Encerrando-se a internação do menor antes do prazo de vigência deste instrumento o mesmo será rescindido, pagando-se tão somente o valor proporcional ao período de internação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 7745/2017**  
**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia após a execução contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, ou seja, até ..... A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor Luis Carlos Padilha.

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Proj./Ativ. 2055 Proteção a Criança e ao Adolescente**  
**Elemento: 728 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N. 02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 7745/2017**

**b)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

**c)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

**d)** Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**e)** as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**h)** Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

**i)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**§2º** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**§3º** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**

observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, .....

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
José Carlos A. Amaral  
Prefeita Municipal

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



**TERMO DE REFERENCIA - SMAS 11/2017**

**1 – OBJETO**

Inexigibilidade na Contratação de empresa ou de instituição (Lar Bom Pastor de Ivagaci – Boa Vista do Buricá-RS, CNPJ 87.685.616/0001-21) para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

O presente se dá, pois, a entidade não participou do Credenciamento aberto pela municipalidade, e o município possui um menor acolhido na mesma, que, conforme os laudos técnicos em anexo, não poderá ser acolhido em outro Lar devido a peculiaridades do caso.

**2 – JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente:

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



*Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.*

Para tanto faz necessária a contratação de empresa ou instituição, visando o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em Situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Essa ação visa:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;

**3 – SERVIÇOS**

**Das Obrigações do Contratado:**

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família da criança ou adolescente; Articulação com serviços locais; Acompanhamento das famílias no processo pós - reintegração pelo menos por 06 meses; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos, Fortalecimento da função protetiva da família; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária, Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho com vistas ao desde o momento do acolhimento; Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Aquisições dos usuários:



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000  
Fone: (55) 3522 0400 - Site: [www.trespassos-rs.com.br](http://www.trespassos-rs.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;

Ambiente físico: ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo II, Seção I, Artigos 90, 91, 92, 93 e 94

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

**Das responsabilidades do Município:**

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;
4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 20/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.02/18**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7745/2017**



despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;

5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente.
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

**4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

De 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

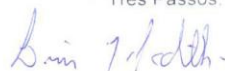
**6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município

Três Passos, 22 de Dezembro de 2017

  
Luis Carlos Padilha

Assessor de Assistência Social

Visto e aprovado por:

  
Fabiane T. S. Amaral

Secretária Mun. de Assistência Social

**SMAS**  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social  
Três Passos - RS

